PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI N.º 320, 14 de Outubro de 2003.

EMENTA: Dá nova redação ao artigos 20 Lei n.º 044 de 26 de Dezembro de 1997 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Chupinguaia .

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

ARTIGO 1º - Os artigo 20 da Lei n.º 044 de 26 de Dezembro de 1997, constante da Seção V - **"DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE"**, passa a ter a seguinte redação:

.....

SEÇÃO V
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

ARTIGO 20 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação especial de desempenho no cargo, observando os seguintes fatores:

I - Assiduidade;
II - Pontualidade
III - Disciplina;
IV - Capacidade de Iniciativa;
V - Produtividade;
VI - Eficiência;
VII - Responsabilidade;
VIII - Relacionamento.

Parágrafo Único – Três meses antes de findo o estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente, sem

Parágrafo 1° - A apuração dos requisitos será feita através de avaliação especial de desempenho pelo órgão de pessoal, pelo chefe imediato do setor onde estiver o funcionário lotado ou outro chefe ou encarregado diretamente ligado ao servidor.

Parágrafo 2° - A regulamentação da avaliação de desempenho dos funcionários em Estágio Probatório será regulamentada por Decreto do Executivo a ser baixado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da aprovação da presente Lei.

ARTIGO 2° - O procedimento estabelecido no artigo 12; § 1° da Lei 310/2003, com as alterações estabelecidas pela presente Lei Complementar, aplica-se no que couber, aos Professores regidos por Estatuto próprio, revogando-se eventuais disposições em contrário nele contido.

ARTIGO 3° - Permanecem inalterados os demais artigos expressamente modificados pós esta lei.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia – RO, 14 de outubro de 2003.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL